

Associação de Estudantes
do
Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto
Estatutos

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto é a organização representativa dos alunos desse Agrupamento.-----
2. A Associação adota o nome de Associação de Estudantes e tem sede na Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho.-----
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar o Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto.-----

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

1. À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:-----
 - a) A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, de organizações religiosas ou quaisquer outras.-----
 - b) A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os Estudantes têm direito a participar na vida associativa.-----
 - c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de atividade.-----
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.-----

Artigo 3.º

Objeto Social da Associação

1. O objeto social da associação é:-----
 - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;-----

- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;-----
 - c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio - económica e política do País;-----
 - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;-----
 - f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;-
 - g) Contribuir para a interligação dos estudantes na vida profissional, procurando estabelecer contactos permanentes a cooperar com as associações em que os estudantes se possam vir a integrar. -----
2. Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.-----

Artigo 4.º

Sigla e Logótipo

1. A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEAECB.-----
2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.-----
3. Cada órgão social pode também ser simbolizado por um emblema ou logótipo separadamente. -----

CAPÍTULO II SÓCIOS

Artigo 5.º

Sócios Efetivos

1. São sócios efetivos da Associação todos os alunos do 3º ciclo e do Ensino Secundário matriculados no Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, que se inscrevam com essa qualidade.-----

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos: -----
 - a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;-----
 - b) Participar nas atividades da Associação;-----
 - c) Participar nas Assembleias Gerais;-----
 - d) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado na alínea do ponto 5 do artigo 17.º-----

Artigo 7.º

Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos:-----
 - a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos;-----
 - b) Participar ativamente nas atividades da Associação;-----
 - c) Contribuir para o prestígio da Associação;-----
 - d) Respeitar os órgãos sociais da Associação e do Agrupamento.-----

CAPÍTULO III FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 8.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:-----
 - a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado ou outra instituição pública, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;-----
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;-----
 - c) Donativos. -----
2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.-----

Artigo 9.º

Património

Constituem património da Associação todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades, bem como donativos, para o normal exercício da sua atividade.-----

Artigo 10.º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após aprovação. -----

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO SECÇÃO I GENERALIDADE

ARTIGO 11.º

Definição

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

ARTIGO 12.º

Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos. -----

ARTIGO 13.º

Dissolução

1. A Direção pode ser dissolvida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----

- a) A pedido do Presidente da Direção;-----
- b) Caso não haja suplentes para preencher vagas da Direção;-----
- c) Caso a Assembleia Geral e a Assembleia de Delegados aprovem uma moção de censura à Direção;-----
- d) Caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação.-----

2. O Conselho fiscal é dissolvido caso se verifique:-----

- a) A demissão do Presidente do Conselho Fiscal;-----
- b) A demissão do Presidente da Direção da Associação;-----
- c) A dissolução da Direção.-----

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 14.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação. ----

Artigo 15.º

Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto.-----
2. Cada membro tem direito a um voto.-----
3. A Assembleia Geral pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo esta constituída por todos os Delegados de Turma do 3.º ciclo e do Ensino Secundário.-----
4. Caso a Assembleia Geral decorra sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter-se em conta os seguintes pontos:-----

- a) Podem ser trazidas para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas, opiniões, críticas e sugestões;-----
- b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;-----
- c) Em caso de impedimento na representação podem delegar essa função no Subdelegado de Turma ou caso não seja possível, num colega de Turma com justificação assinada pelo Delegado e Subdelegado.-----

Artigo 16.º
Competências

- 1. Compete à Assembleia Geral:-----
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;-----
 - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral e a Direção; -----
 - c) Aprovar e/ou alterar os estatutos.-----

SECÇÃO III
Mesa Assembleia Geral

Artigo 17.º
Composição

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e por dois Secretários, eleitos por voto secreto pelo prazo de um ano.-----
- 2. A Mesa da Assembleia Geral tem competências para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.-----
- 3. A convocatória da Assembleia Geral ou da Assembleia de Delegados deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respetiva ordem de trabalho.-----
- 4. A convocação da Assembleia Geral deve ser pelo menos uma vez por período.-----
- 5. O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:-----
 - a) Por iniciativa do próprio;-----
 - b) A pedido da Direção;-----
 - c) A pedido do Conselho Fiscal;-----
 - d) Mediante requerimento subscrito por pelo menos 10% dos alunos do 3.º ciclo e do Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto.-----

Artigo 18.º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos alunos. Caso se verifique essa situação, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, na presença de qualquer número de alunos.-----
2. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e aprovação de uma moção de censura à Direção, que terão de conseguir uma maioria de dois terços.-----
3. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto.-----

Artigo 19.º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:-----
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral; -----
 - b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;-----
 - c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;-----
 - d) Investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará lavrar;-----
 - e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;-----
 - f) Dissolver os órgãos da Associação nos termos do que está disposto no artigo n.º13.º dos presentes Estatutos; -----
2. Compete aos Secretários:-----
 - a) Elaborar as atas das reuniões;-----
 - b) Prover a expediente da Mesa;-----
 - c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.-----

Artigo 20.º

Demissões

1. Caso se demitam ou sejam demitidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem assumir as funções os suplentes que se seguem na Lista. -----
2. No caso da demissão do Presidente da Mesa da Assembleia a Mesa é dissolvida e o Presidente da Direção assume as suas funções interinamente. -----
3. Num espaço de 15 dias úteis a Assembleia de Delegados do 3.º ciclo e do Ensino Secundário deve reunir extraordinariamente e eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro dos membros eleitos.-----

4. A Assembleia de Delegados deve eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos expressos. Caso nenhum candidato receba maioria absoluta de votos expressos, deverá realizar-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.-

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 21.º

Composição

1. A Direção é composta pelo Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo tesoureiro, e por quatro vogais com pelouros atribuídos pelo Presidente. -----
2. A direção reúne ordinariamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.-----
3. O Secretário-Geral redige as sínteses das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros que estiverem presentes.-----
4. Aquando da aprovação do plano de atividades e do orçamento, a direção apresentará um regulamento interno, donde constem as funções dos seus elementos. -----

Artigo 22.º

Competências

1. À Direção compete:-----
 - a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com o qual se apresentou às eleições;-----
 - b) Assegurar a representação permanente da Associação; -----
 - c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades;-----
 - d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;-----
 - e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;-----
 - f) Promover conferências, espetáculos, concursos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação, e exercer as demais competências

- previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos;-----
- g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;-----
 - h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar.-----

Artigo 23.º **Competências dos Membros da Direção**

1. Ao Presidente da Direção compete:-----
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção; -----
 - b) A atribuição dos pelouros aos membros da Direção.-----
2. Ao Secretário-Geral da Direção compete convocar e presidir às reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica.-----
3. Ao Tesoureiro compete:-----
 - a) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;-----
 - b) Apresentar a sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;-----
 - c) Organizar os balanços anuais e demonstrações e contas de receitas e de despesas;-----
 - d) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.-----
4. Aos vogais compete:
 - a) Desempenhar as funções exigidas pelos pelouros atribuídos pelo Presidente da Direção; -----
 - b) Coadjuvar o Presidente da Direção nas tarefas diretamente relacionadas com os pelouros.-----

Artigo 24.º **Demissões**

1. A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na Lista.-----
2. Caso o Presidente da Direção se demita, este órgão deverá reunir-se na espaço de cinco dias úteis para eleger um novo Presidente da Direção de entre os seus membros.-----
3. O Presidente eleito deverá, no espaço de três dias apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a nova distribuição de pelouros na Direção, para este lhes conferir posse.-----

Artigo 25.º

Responsabilidades

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.-----

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 26.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Secretários.-

Artigo 27.º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.-----

Artigo 28.º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:-----
 - a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão;-----
 - b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.-----

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 29.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar. -----

Artigo 30.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes do 3.º ciclo e do Ensino Secundário do Agrupamento, no uso pleno dos seus direitos.-----
2. Não podem ser eleitos os alunos que: -----
 - a) Sejam ou tenham sido sujeitos, nos últimos 2 anos letivos, a medida disciplinar corretiva constante na alínea c) do ponto 2 do artigo 26.º da Lei n.º 51/2012 de 05 de setembro ou a medida disciplinar sancionatória constante no artigo 28.º da mesma Lei; -----
 - b) Sejam, ou tenham sido, nos últimos 2 anos letivos, retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.-----

Artigo 31.º

Processo Eleitoral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia de Delegados do 3.º ciclo e do Ensino Secundário para informar da ocorrência do processo eleitoral.-----
2. Processo eleitoral tem duas fases:-----
 - a) Apresentação de candidaturas;-----
 - b) Campanha eleitoral.-----

Artigo 32.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.-----
2. A C.E. é composta por um presidente, um vogal e um professor designado pela Direção da Escola.-----

Artigo 33.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:-----
 - a) Fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral;-----
 - b) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;-----
 - c) Realizar a impressão dos boletins de votos;-----
 - d) Avaliar os pedidos de impugnação;-----
 - e) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.----

Artigo 34.º

Candidaturas

1. As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.-----
2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até à data estipulada por este.-----
3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.-----
4. Existirão duas Assembleias de Voto, uma na Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto e outra na Escola Básica do Arco de Baúlhe.-----
5. As Mesas Eleitorais deverão ser compostas por um membro da C.E. que, por inerência, preside à Mesa Eleitoral e por um representante de cada Lista concorrente, com suplente previamente indicado. Ao membro da C.E. e representantes designados pelas Listas e respetivos suplentes deverão ser atribuídas credenciais de forma a identificá-los. Não é permitida a presença de um representante e suplente da mesma Lista simultaneamente na Mesa Eleitoral, bem como a presença de pessoas que não tenham sido previamente designadas para tal efeito. -
6. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral.-----
Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definidos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o ato eleitoral num prazo de uma semana.----
6. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes Estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável. -----
7. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma Lista a eleição deverá ser de imediato interrompida e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A C.E. deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana e garantir que a Lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.-----

Artigo 35.º

Forma de Apresentação das Listas

1. Cada lista deverá ser apresentada numa folha A4, em que deverão constar:-----
 - a) Um candidato a Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----
 - b) A identificação de todos os candidatos com nome completo, número, turma e assinatura.-----

Artigo 36.º
Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à Associação, da responsabilidade das mesmas.-----
2. O tempo de duração e a calendarização da campanha eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral, aquando da definição do calendário eleitoral. Contudo, o período de campanha eleitoral decorrerá durante três dias úteis, seguido de um dia de reflexão, que antecede o ato eleitoral.-----
3. Nestes três dias é permitido a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha. -----
4. Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas, e todos os encargos à sua responsabilidade.-----
5. É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só Lista, ou com a finalidade de organização de um ou diversos eventos de campanha de uma Lista. É também proibida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha. Exemplos destes eventos são a realização de espetáculos, como concertos, desfiles ou jogos. Nenhuma Lista deve fugir aos padrões de campanha, podendo a sua candidatura ser retirada das eleições.-----
6. As seguintes disposições deverão ser respeitadas pelas listas candidatas durante o processo eleitoral: -----
 - a) Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula, ginásio e cantina;-----
 - b) Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, dentro da escola, até às 19H00 do último dia de campanha;-----
 - c) As listas candidatas devem-se respeitar mutuamente, assim como todos os elementos da comunidade escolar. -----
 - d) As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras: -----
 - i) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da Escola. -----
 - ii) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser colados em locais a definir pela Comissão Eleitoral. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, Comissão Eleitoral poderá decidir, em último caso, a impugnação das listas.-----

Artigo 37.º

Funcionamento da Assembleia de Voto

1. As Assembleias de Voto são presididas pela Mesa Eleitoral.-----
2. As Assembleias de Voto funcionarão entre as 10H00 e as 16H00, uma na Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto e outra na Escola Básica do Arco de Baúlhe.-----
3. Podem votar todos os alunos do 3.º ciclo e do Ensino Secundário matriculados no Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto que apresentem um documento identificativo com o nome e a fotografia.-
4. Após o encerramento das Assembleias de Voto, as Mesas Eleitorais deverão proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes.-----
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.-----

Artigo 38.º

Sistema Eleitoral

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.-----
2. Será eleita para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal a Lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.-----
3. Caso as Listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.-----

Artigo 39.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais. -----
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.-----
3. Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.-----

Artigo 40.º

Tomada de Posse

- 1.A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.-----
- 2.A posse é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral em funções. -

Artigo 41.º

Sala da Associação de Estudantes

1. É dado acesso à Sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação até três dias úteis após a sua tomada de posse.-----
2. As condições de uso da sala são decididas pela Direção do Agrupamento consoante as normas e o Regulamento interno em vigor.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º

Aprovação

1. Os presentes Estatutos serão oficiais se forem aprovados por maioria absoluta de votos expressos pela Assembleia Geral.-----

Artigo 43.º

Revisão

1. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos carecem da aprovação de três quartos do número de membros presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com 15 dias de antecedência.-----

Artigo 44.º

Moção de Censura

1. Para ser aprovada, uma Moção de Censura tem de obter:-----
 - a) Uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral;
 - b) Uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos pela Assembleia de Delegados do 3.º ciclo e do Ensino Secundário.-----
2. Caso seja aprovada uma moção de censura à Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem quatro dias para dissolver e convocar eleições intercalares para a Direção.-----

Artigo 45.º

Eleições Intercalares

1. Até dissolver a Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no espaço de dez dias úteis, uma eleição intercalar para a Direção da Associação.-----

2. O mandato da Direção eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a interior eleição foi eleita.-----
3. O mandato da Direção eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a anterior Direção foi eleita.-----

Artigo 46.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia de Delegados do 3.º ciclo e do Ensino Secundário após ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente da Direção. -----

Artigo 47.º

Data e Entrada em vigor dos Estatutos

Os Estatutos da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação e constituição. -----